

**DECRETO Nº 014, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.**

**“Declara situação de emergência no Município de Cândido Sales em razão da pandemia decorrente do coronavírus, define outras medidas para o enfrentamento da pandemia e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA**, uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo art. 99, incisos V, XV e XLI, da Lei Orgânica Municipal e ainda de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 13.979/2020:

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal nº 022, de 20 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Cândido Sales em razão da pandemia decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual 20.048, de 07 de outubro de 2020, que declarou estado de Calamidade Pública em todo o território baiano em virtude das consequências advindas da pandemia oriunda do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a divulgação de dados pela Coordenação Epidemiológica do Município de Cândido Sales, que demonstram um aumento exponencial de novos casos da doença COVID-19 no município, bem como aumento considerável no número de óbitos ocorridos em consequência da doença;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada situação de emergência no município de Cândido Sales- Bahia, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional, enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde.

**Art. 2º.** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas temporárias:

I- A administração pública poderá realizar credenciamento, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência, de múltiplos fornecedores, inclusive pessoas naturais, assegurada a preferência para aqueles que ofertarem preços mais vantajosos.

II- Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas no Diário Oficial do Município, contendo as informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Parágrafo Único:** A adoção das medidas de que trata o caput deverá ser proporcional e na exata extensão necessária a viabilizar o tratamento e coibição de contaminação ou a propagação do coronavírus, mediante motivação, na forma do caput do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º.** O atendimento à população nas repartições públicas será por escalonamento, assegurado o acesso em blocos de no máximo três pessoas por compartimento, coibindo aglomeração de interessados nas dependências.

**Parágrafo único.** A guarda civil municipal fiscalizará o atendimento descrito no *caput*, comunicando ao superior hierárquico as infrações identificadas, para a apuração de responsabilidades.

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal de Cândido Sales, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde – SMS observará o seguinte:

- I - Providenciará a dispensação de medicamentos de uso contínuo, em quantidade suficiente para o respectivo uso por trinta dias;
- II – A validade das prescrições para uso de medicamentos passará a ser de seis meses;
- III – Qualquer pessoa portando o documento de identidade do beneficiário do medicamento, o cartão SUS e a respectiva prescrição médica, poderá retirar o medicamento, independentemente do comparecimento pessoal do beneficiário;

**Art. 5º.** Fica suspenso o funcionamento do balneário Porto de Santa Cruz, neste Município, com a interdição dos bens de uso comum, a exemplo de toboágua, cascata e piscinas, enquanto perdurar o estado emergência.

**Art. 6º.** Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 7º.** Os titulares dos órgãos da Administração Direta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

**Art. 8º.** Será instalado por meio de Decreto Municipal, Comitê de Gestão para enfrentamento e gerenciamento da crise decorrente da pandemia decorrente do coronavírus.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BA, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.**

**MAURÍLIO LEMOS DAS VIRGENS**  
*Prefeito do Município de Cândia Sales*

**DECRETO Nº 015, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.**

**“Instala Comitê de Gestão para Enfrentamento e Gerenciamento da crise advinda da pandemia do coronavírus e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA**, uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo art. 99, incisos V, XV e XLI, da Lei Orgânica Municipal e ainda de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 13.979/2020:

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal 014, de 05 de janeiro de 2021, que declarou situação de emergência no Município de Cândia Sales em razão da pandemia decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade da atuação do município na tomada de medidas de enfrentamento à crise decorrente da pandemia do coronavírus bem como a necessidade da participação conjunta de todos os segmentos da sociedade para que se dê efetividade a tais medidas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instalado o Comitê de Gestão para Enfrentamento e Gerenciamento da crise advinda da pandemia decorrente do coronavírus, composto por membros da administração, do poder legislativo, dos conselhos municipais, das autoridades eclesiásticas e representante da sociedade civil:

- ✓ **Maurílio Lemos das Virgens** - Prefeito Municipal;
- ✓ **Robson de Oliveira Feitas** - Vice-Prefeito;
- ✓ **Simplicio Maria Santos Lopes** - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

- ✓ **Antônio Marcos Ferreira da Costa** - Secretário Municipal de Saúde Pública;
- ✓ **Leide-Lene Oliveira da Silva** - Coordenadora da Vigilância Epidemiológica;
- ✓ **Raul Santana de Souza** - Coordenador da Vigilância Sanitária;
- ✓ **Nilson Pinto Neto** - Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- ✓ **Larissa de Jesus Rocha** – Gerente de Ações no Combate a Covid-19;
- ✓ **Jouanna Mourena Santos Lima** – Gerente da Atenção Básica;
- ✓ **Edilson Pereira de Jesus** – Diretor Administrativo do Hospital Municipal Dep. Luís Eduardo Magalhães;
- ✓ **Aledilson Dias Barbosa** - Assessor de Gabinete Civil e Comunicação;
- ✓ **Weldon Brito Santana Dutra** – Procurador Jurídico do Município;
- ✓ **Leide Cleia Lopes Ferraz de Oliveira** - Secretária de Assistência Social;
- ✓ **Sidélia Lemos Dias dos Santos** - Secretária Municipal de Educação;
- ✓ **Cícero Adriano Mourato** - Representante do Conselho Municipal de Educação;
- ✓ **Carmelito Batista de Oliveira Filho** – Representante da Sociedade Civil;
- ✓ **Cleber Ferreira da Silva** - Representante da Sociedade Civil;
- ✓ **Pe. Josué Vieira Santos** - Autoridade Eclesiástica;
- ✓ **Pr. Zeno Ludescher** - Autoridade Eclesiástica.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BA, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.

**MAURÍLIO LEMOS DAS VIRGENS**  
*Prefeito do Município de Cândia Sales*

**Antônio Marcos Ferreira da Costa**  
*Secretário Municipal de Saúde Pública*